

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2021

PRIMEIRO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/2021, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.159.905/0001-74, com sede na Praça dos Três Poderes, nº. 1001, CEP 38.160-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, brasileiro, solteiro, agente político, CPF nº. 361.775.206-34, e do outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**, associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Helder Paulo Carneiro, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, resolvem firmar o **PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2021**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 O presente Aditamento ao Convênio nº 02/2021 fundamenta-se na Cláusula Décima, Item 1, do Convênio originário, e nos artigos 57, II, e 116, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Alteração das Cláusulas Terceira e Quarta do Convênio original, que passam a vigorar com as seguintes redações, respectivamente:

“CLÁUSULA TERCEIRA ...

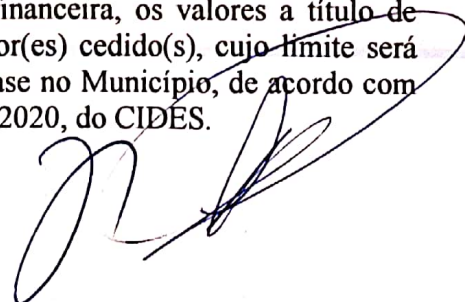
1 ...

1.1. ...

l) Repassar ao(s) servidor(es) cedido(s) o valor a título de gratificação ajustada, nos pagamentos mensais, cujo limite será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração base no Município, de acordo com os critérios de aferição constam na Resolução nº 05/2020, do CIDES.

1.2. ...

o) Repassar, de acordo com sua disponibilidade financeira, os valores a título de gratificação ajustada, para pagamento do(s) servidor(es) cedido(s), cujo limite será de até 40% (quarenta por cento) da remuneração base no Município, de acordo com os critérios de aferição constam na Resolução nº 05/2020, do CIDES.





PREFEITURA DE
NOVA PONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

Praça dos Três Poderes, 1001 - Centro

Nova Ponte-MG - CEP 38.160-000

Telefone/Fax: (34) 3356-8000

novaponte@novaponte.mg.gov.br

“CLÁUSULA QUARTA ...

8. Os critérios balizadores da gratificação mensal ajustada do(s) servidor(es) cedido(s) neste Convênio, constantes na Resolução nº 05/2020 do CIDES, aprovada em Assembleia, são:

- a) (Peso 03) Assiduidade;
- b) (Peso 03) Cumprimento adequado de suas funções assumidas na cessão e dos prazos legais que envolvem suas atividades, especialmente:
 - b.1) Visitas aos estabelecimentos inspecionados;
 - b.2) Acompanhamento das planilhas de autocontrole;
 - b.3) Orientação técnica aos inspecionados e demais estabelecimentos.
- c) (Peso 02) Envolvimento nas atividades do Consórcio relacionadas à sua função de origem;
- d) (Peso 02) Envolvimento em demais atividades relacionadas à função exercida no SIMC;
- e) (Peso 02) Diligência e agilidade no atendimento das solicitações da Diretoria Executiva do CIDES e da sua coordenação imediata;
- f) (Peso 01) Urbanidade com os demais colaboradores cedidos e com o pessoal do CIDES;
- g) (Peso 01) Zelo com o patrimônio utilizado nas atividades do SIMC.

8.1. Para aferição dos critérios acima, o CIDES instituirá e nomeará um conselho especial de avaliação.

8.2. Deverá ser emitido um relatório mensal pelo(s) servidor(es) cedido(s), contendo a descrição de todas as atividades desenvolvidas no período, e será entregue à Coordenação do SIMC, por qualquer meio.

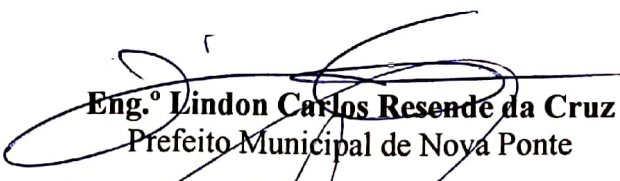
8.3. A pontuação máxima a ser atingida por servidor será de 20 pontos, considerando cada critério e seu respectivo peso.”

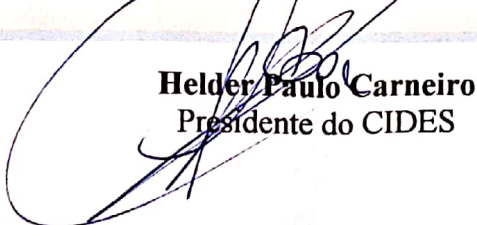
CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

3.1 – Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do Convênio original e em seu plano de trabalho.

3.2 – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Nova Ponte, 30 de dezembro de 2021.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal de Nova Ponte


Helder Paulo Carneiro
Presidente do CIDES

**ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONVÊNIO N° 02/2021. FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA PONTE/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES**

Convênio n° 02/2021, celebrado entre o Município de Nova Ponte/MG e o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, firmado em 30/12/2021. Objeto: Alteração da cláusula terceira e quarta do convênio original. Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 03 de janeiro de 2022

HELDER PAULO CARNEIRO

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:E216B621

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/01/2022. Edição 3170
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>